



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul



LEI MUNICIPAL N° 27/81

Altera a redação do Artigo 33 da Lei Municipal nº 12/79, de 20/04/79.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:  
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 33 da Lei Municipal nº 12/79, de 20/04/79, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - Os operários empregados no Município de Novo Hamburgo terão direito à aquisição de blocos de passagens com um desconto de I - Vinte por cento (20%), quando perceberem vencimento de até dois (2) S.M.R. (Salário Mínimo Regional) mensais.

II - Dez por cento (10%), quando perceberem vencimento superior a dois (2) S.M.R. (Salário Mínimo Regional) mensais.

§ 1º - A comprovação, para a aquisição de blocos de passagens previstos neste Artigo, terá que ser feita mediante a apresentação da Carteira Profissional ou documento que comprove o salário mensal percebido.

§ 2º - As passagens previstas neste Artigo somente poderão ser utilizadas nos dias úteis e nos seguintes horários:

I - Das 5h 30min às 7h 30min;

II - Das 11h às 13h 30min e

III - Das 17h 30min às 20h 30min.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos onze (11) dias do mês de junho do ano de 1981.

EUGENIO NELSON RITZEL  
Prefeito Municipal

WALDIR JACOB SCHILLING  
Secretario de Transportes

Registre-se e Publique-se.

JURANDIR LEANIR GUTHIEL  
Secretario de Administração